



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## **PROJETO DE LEI Nº 207/ 2024.**

Cria o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI:**

Art. 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais fica regulamentado nos termos desta lei.

§ 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal – FUPREVIM, bem como aos familiares definidos na forma do § 2º deste artigo, para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de Manacapuru e pessoas jurídicas de direito privado, ou por intermédio de cartão de benefícios, observadas as disposições desta lei.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, consideram-se familiares:

I - cônjuge;

II - companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o servidor ou servidora, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas de sexos diferentes ou de mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III - filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do servidor, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave;

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

IV - pais que dependam economicamente do servidor;

V - pessoas sob tutela ou curatela do servidor.

§ 3º Todos aqueles a que se destina o programa de benefícios, conforme §§ 1º e 2º deste artigo, passarão a denominar-se usuários do programa.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de administração e ao Instituto de Previdência Municipal – FUPREVIM a edição de normas complementares à execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de administração:

I - Desenvolver o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios;

II - Credenciar as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

III - manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em página específica no sítio oficial da Secretaria Municipal de administração e do Instituto de Previdência Municipal – FUPREVIM;

IV - Aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias;

V - Manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de administração fica autorizada a celebrar convênios ou parcerias com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos usuários condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive com relação às taxas de juros, administração e carregamento, conforme o caso, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, com desconto em conta corrente.

Art. 4º Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo termo de adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

I - Ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

II - Comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

IV - Apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando o caso;

V - Não ter débitos com o Município de Manacapuru ou registro de pendências no CADIN Municipal;

VI - Não ter sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, através de formulários disponível no edital na conformidade das disposições da Lei (processo administrativo).

Art. 5º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal – FUPREVIM ou pela Secretaria Municipal de administração, relação contendo os nomes dos usuários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os usuários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, a pessoa jurídica poderá ser:

I - advertida;

II - descredenciada, em caso de reincidência ou após 2 (duas) advertências por motivos distintos.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos usuários.

§ 2º A possibilidade de denúncia não se aplica ao instrumento firmado entre a Prefeitura do Município de Manacapuru e a empresa gestora do Cartão de Benefícios, previsto no artigo 15 desta lei.

Art. 10. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica parceira, o crachá funcional.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor poderá apresentar o demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior ou declaração da administração pública na aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 2º A comprovação dos demais usuários, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no **caput** ou no § 1º deste artigo, acompanhado de outros aptos a demonstrar a condição de cada qual, conforme regulamento a ser expedido nos termos do **caput** do artigo 2º desta lei.

Art. 11. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de Manacapuru, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 12. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa serão integralmente custeados pelos usuários.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por usuários.

Art. 13. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Art. 14. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os usuários do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, sendo vedada a discriminação.

Art. 15. O acesso ao Programa de Parcerias poderá ser disponibilizado por intermédio de Cartão de Benefícios, agregando a totalidade ou parte dos descontos ou benefícios para aquisição de bens ou serviços, observadas as condições estabelecidas em regulamento a ser expedido nos termos do **caput** do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. A fruição dos descontos e benefícios pelos usuários dar-se-á pela apresentação, diretamente à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, do Cartão de Benefícios, em meio físico ou digital, nos termos do regulamento, não se aplicando, pois, à hipótese do **caput** deste artigo as disposições contidas no artigo 10 desta lei.

Art. 16. Serão admitidas como consignatárias as pessoas jurídicas que firmarem parcerias em educação, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, bem como as empresas administradoras de cartões de benefícios, conveniadas com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 16 de novembro de 2024.

---

JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA

Vereador – PSD



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

A criação de uma lei que institua descontos exclusivos para os funcionários públicos municipais em estabelecimentos comerciais da cidade visa reconhecer e valorizar a contribuição dos servidores públicos para o funcionamento e desenvolvimento do município. Esses profissionais desempenham papéis essenciais na administração pública, oferecendo serviços fundamentais à população, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A implementação de descontos em estabelecimentos comerciais, educacionais e serviços diversos tem o objetivo de promover uma valorização concreta do trabalho desses servidores, ao mesmo tempo em que estimula a economia local. Ao oferecer esse benefício, a lei incentiva o consumo nos comércios da cidade, contribuindo para o fortalecimento do comércio local e o crescimento econômico do município como um todo.

Além disso, os funcionários públicos municipais, muitas vezes, enfrentam desafios financeiros devido a salários que nem sempre acompanham o aumento do custo de vida. A lei de descontos se configura como uma medida de apoio, proporcionando a esses profissionais uma forma de acesso mais econômico a bens e serviços essenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida deles e de suas famílias.

Outro ponto importante é que essa medida também reforça a relação entre o setor público e o setor privado da cidade, criando um ambiente de cooperação mútua. Ao estimular a parceria entre os estabelecimentos comerciais e a administração municipal, a lei contribui para uma maior integração entre os dois setores e para a construção de uma cidade mais solidária e colaborativa.

Os descontos em estabelecimentos de ensino e cursos de capacitação profissional são uma forma de apoiar o desenvolvimento contínuo dos servidores municipais. A educação e a qualificação são fundamentais tanto para o aperfeiçoamento dos profissionais do serviço público quanto para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores. Descontos em cursos e programas educacionais contribuirão para que os funcionários possam melhorar suas habilidades e, conseqüentemente, prestar serviços mais qualificados à população.

Portanto, a criação da lei de descontos para funcionários públicos municipais é uma forma de reconhecimento do trabalho desses profissionais, uma medida de incentivo ao comércio local e um estímulo à melhoria das condições de vida dos servidores públicos, refletindo positivamente tanto na esfera social quanto na econômica do município.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 16 de novembro de 2024.



---

JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA

Vereador – PSD